



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 14/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DISTRIBUÍDA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), NA MODALIDADE COM FRANQUIA (Pregão Eletrônico n. 09/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 05944/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Alameda Ásia, n. 164, Andar 2, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-312, telefone (61) 3327-9660, inscrita no CNPJ sob o n. 07.432.517/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, **Vittorio Danesi**, RNE n. W331048-5 (SE/DPMAF/DPF) e CPF n. 008.292.718-99, e **Fernando José Coutinho Martins**, RG. 22.624.047-2 e CPF n. 159.187.768-77, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 09/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0677388 do Processo 05944/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão distribuída (outsourcing de impressão), na modalidade com franquias, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto;
- c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços contratados;
- d) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculada a contratação, toda a documentação referente a mesma;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação relacionados à execução do serviço, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- f) fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, sistema operacional, internet e demais serviços) para instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo o servidor de impressão, com exceção dos materiais e mobiliários relacionados no termo de referência;
- g) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital de licitação;

h) efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

i) aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;

c) indicar formalmente preposto local, apto a representar a **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

d) fornecer todos os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências do CNJ que poderá ser realizada de forma remota ou presencial, incluindo as instalações nas estações de trabalho e configuração do servidor de impressão, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**. Atualmente, o **CONTRATANTE** possui em seu parque tecnológico 820 estações de trabalho;

e) prestar os serviços de impressão corporativa com a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, de mesma marca/fabricante para cada tipo de impressão, abrangendo a instalação, realocação, remanejamento físico interno e externo ao CNJ, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com fornecimento de equipamentos em geral, peças, acessórios, componentes, suprimentos, material de consumo (exceto papel) originais do fabricante dos equipamentos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior;

f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, suprimentos e material de consumo (exceto papel);

g) manter a compatibilidade técnica, capacidade, operacionalidade e atualização técnica dos equipamentos ofertados, em relação à demanda de impressão da respectiva unidade administrativa atendida e a característica técnica do ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**;

h) protocolar as notas fiscais do contrato na Seção de Protocolo do **CONTRATANTE**, de forma impressa e digital, juntamente com o relatório mensal de impressões;

i) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

j) apresentar ao **CONTRATANTE** um Plano de Logística de Atendimento e Prestação dos Serviços de Impressão, a ser adotado durante a vigência contratual, com vistas ao cumprimento do SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço), nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades do serviço de impressão;

l) responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

m) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de manutenção técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;

n) comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

o) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

p) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

q) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestação do serviço de suporte técnico;

r) substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o equipamento/componente entregue e recebido que revelar defeito que não tenha sido solucionado;

s) elaborar diagnóstico quanto à geração e ao descarte dos resíduos de impressão, de forma a proceder a destinação final adequada;

t) adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação, e da Resolução CNJ n. 201/2015; e

u) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato, conforme disciplina o art. 55, XIII da lei 8666/93.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os equipamentos deverão ser entregues nos Edifícios do Conselho Nacional de Justiça, nos endereços SEPN 514, lote 9, Bloco D - Brasília/DF CEP: 70760-544 e SEPN 514, bloco B, lote 7, sala 11 - Brasília/DF - CEP 70760-542.

Parágrafo primeiro – A entrega, instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco dias) corridos contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos serão recusados quando não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos durante a realização dos testes de conformidade e verificação.

Parágrafo terceiro - O lote inteiro de cada item será devolvido, caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos sejam reprovados ou apresentarem defeitos registrados na primeira utilização, tendo como contabilizador o quantitativo de chamados abertos junto à **CONTRATADA** para realização de reparos.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento recusado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, por e-mail, feita pelo gestor do contrato.

Parágrafo quinto - Caso o equipamento entregue apresente características superiores as de algum item da especificação constante da proposta, a **CONTRATADA** deverá assumir esta característica como a configuração definida para o equipamento, não podendo, no caso de reparos ou outras instalações, entregar equipamentos inferiores, nem utilizar este fato como justificativa para eventuais pedidos de repactuação.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá formalizar por meio de ofício o término da instalação e configuração dos equipamentos.

Parágrafo sétimo - O Plano de Logística de Atendimento e Prestação dos Serviços de Impressão deverá ser apresentado, impreterivelmente, no momento da assinatura do contrato, em papel timbrado e firmado pelo preposto designado.

DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O início da prestação dos serviços será precedido de reunião inicial agendada pelo **CONTRATANTE** com os representantes da **CONTRATADA**, a ser realizada até o 5º dia útil após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A contagem da prestação dos serviços iniciará após o Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos. Para o primeiro e último mês o pagamento da franquia será proporcional a quantidade de dias, cujos serviços foram efetivamente prestados.

Parágrafo segundo - Serão discutidos na reunião inicial a ordem de prioridade e quantidade dos equipamentos, a definição da transferência de conhecimento (treinamento) destinado aos usuários e à equipe técnica do **CONTRATANTE**, e os requisitos e informações para cadastramento de acesso à solução de administração de serviços, demais assuntos correlatos.

Parágrafo terceiro – O Plano de implantação dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a reunião inicial.

Parágrafo quarto - As instalações dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados deverão ser realizadas nas dependências do **CONTRATANTE**, sempre acompanhadas pela equipe técnica deste, em dias previamente acordados.

Parágrafo quinto - O envio, a instalação e as necessárias configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos (no mínimo categoria 5E).

Parágrafo sétimo - Caberá ao **CONTRATANTE** o provimento das tomadas de alimentação elétrica em sua rede não estabilizada, dos pontos de rede local com conectores RJ45 e de pontos de telefonia.

Parágrafo oitavo - As instalações elétricas do **CONTRATANTE** utilizam tomadas 2P+T padrão NEMA (americano) e, em alguns casos, o novo padrão brasileiro de tomadas (NBR-14136).

Parágrafo nono - Os pontos elétricos do **CONTRATANTE** não permitem, por questões de espaço físico, a utilização de adaptadores para conversão de padrões de tomadas, assim os equipamentos deverão ser instalados com cabos de alimentação específicos e adequados para cada local de instalação.

Parágrafo dez - Para cada equipamento instalado, o representante da **CONTRATADA** responsável pela instalação deverá promover a transferência de conhecimento aos usuários finais dos equipamentos, compreendendo, no mínimo: Alimentação de papel, impressão e configuração de parâmetros de impressão e recomendações de uso.

Parágrafo onze - Quaisquer transformadores de voltagem ou estabilizadores que se fizerem necessários à correta instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e submetidos à homologação pelo **CONTRATANTE**. Os cabos de alimentação elétrica desses equipamentos deverão obedecer às mesmas disposições.

Parágrafo doze - A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá realizar a instalação de *drivers* dos equipamentos nas estações de trabalho dos usuários da solução.

Parágrafo treze - Previamente às primeiras instalações, e quando houver substituição de equipamento, com intuito de habilitar a equipe técnica do **CONTRATANTE** para o atendimento de primeiro e segundo níveis a seus usuários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a transferência de conhecimento, mediante treinamento.

Parágrafo quatorze - A transferência de conhecimento deverá ser realizada por técnico autorizado e/ou certificado pelo fabricante para

esta finalidade;

Parágrafo quinze - Deverão ser fornecidos, material didático em mídia com abrangência de todo conteúdo programático, assim como todos os equipamentos necessários a transferência de conhecimento.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá fornecer solução de administração dos serviços contratados, de forma a garantir o atendimento dos níveis de serviços solicitados. Esta solução deverá permitir o gerenciamento remoto de todos os equipamentos alocados, por meio da rede local do **CONTRATANTE**, utilizando o protocolo TCP/IP.

Parágrafo primeiro – As operações mínimas da solução estão descritas no termo de referência.

Parágrafo segundo - Caso a solução de administração dos serviços exija a alocação de quaisquer equipamentos (*hardwares*) e *softwares*, estes deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverá providenciar a instalação dos mesmos em espaço destinado pelo **CONTRATANTE** para este fim, garantindo durante toda a vigência do contrato sua atualização e manutenção.

Parágrafo terceiro - Estes equipamentos e softwares deverão ser previamente homologados pelo **CONTRATANTE**, de forma a obedecer aos padrões utilizados em seu parque computacional.

Parágrafo quarto - Deverá ser fornecido a técnicos designados pelo **CONTRATANTE** acesso irrestrito à solução de administração dos serviços.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência do contrato, deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

Parágrafo primeiro - Todos os equipamentos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, sem ônus ao **CONTRATANTE**, devendo apresentar cronograma desses serviços para apreciação e autorização do **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo - A manutenção preventiva deverá ainda obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - Deverá ser realizada no mínimo uma manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses, ou conforme recomendação do fabricante, em cada equipamento.

Parágrafo quarto - Após a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhado aos fiscais do contrato relatório técnico de atendimento, com a assinatura do servidor responsável pelo equipamento, comprovando o serviço realizado.

Parágrafo quinto - A substituição de consumíveis, ensejada pelo uso normal dos equipamentos, poderá ser realizada pelo **CONTRATANTE** de forma proativa, sem que gere qualquer tipo ou forma de recusa da **CONTRATADA** na continuidade da execução dos serviços e garantia dos equipamentos, não gerando indisponibilidade dos serviços contratados;

Parágrafo sexto - Os consumíveis deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e originais ou certificados pelo fabricante do equipamento.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental e melhores práticas.

Parágrafo oitavo - A critério do **CONTRATANTE** poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Parágrafo nono - A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, dentro dos prazos previstos para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão.

Parágrafo dez - O atendimento de primeiro nível será realizado por técnicos do **CONTRATANTE**, quando disponíveis, que irão realizar as verificações básicas acerca da alimentação, conectividade dos equipamentos e outros problemas de menor complexidade, inclusive de troca de suprimentos. Quando não for possível a atuação de técnicos do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder com todas as rotinas que se façam necessárias à operacionalização do equipamento. A inexistência ou falha do primeiro atendimento não podem ser alegadas como motivo para recusar a correta execução do contrato.

Parágrafo onze - O atendimento de primeiro nível da **CONTRATANTE** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** em colaborar com estas ações, bem como operacionalizar o equipamento que estiver com problemas nos prazos definidos pelo acordo de nível de serviço previsto no Termo de Referência.

Parágrafo doze - A troca de suprimentos realizada pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o funcionamento do equipamento assim como não pode ser utilizada como justificativa para eximir-se das responsabilidades pela prestação do serviço.

Parágrafo treze - Caso não sejam solucionados no atendimento de primeiro nível ou remotamente, a **CONTRATADA** deverá deslocar técnico para o local a fim de sanar definitivamente o problema.

Parágrafo quatorze - Todos os atendimentos serão acompanhados pela equipe de atendimento ao usuário do **CONTRATANTE**, que ficará responsável pela verificação da solução dos problemas e pelo fechamento dos chamados.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão medidos com base em indicadores do Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement - SLA*), para os quais serão estabelecidos os prazos a serem alcançados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no Anexo B do presente contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços de impressão deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no horário de 9h às 18h em dias úteis, e para tanto, deverá prover, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, por meio da WEB (internet ou intranet) ou caixa de e-mail ou central de atendimento, indicando telefone 0800 ou com custo local.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar no ato da abertura do chamado o número do protocolo de atendimento. Os chamados abertos após as 18h, terão seus prazos contabilizados a partir do próximo dia útil.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá atender e solucionar todos os chamados, inclusive de manutenção corretiva, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo quinto - A critério do **CONTRATANTE**, o início do atendimento, assim como sua execução, poderá ser agendado ou adiado. Nestes casos ficará suspensa a contagem de horas para a solução final.

Parágrafo sexto - Caso a resolução do problema demande prazo superior ao definido no Termo de Referência, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou superior, sem ônus ao **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo de 30 dias corridos.

Parágrafo sétimo - A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário suspende a contagem das horas para solução final.

Parágrafo oitavo – Após o prazo de 30 dias corridos, se o equipamento original não puder ser restituído, a troca tornar-se-á definitiva a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - Caso ocorra a substituição, temporária ou definitiva, por equipamento superior, os valores devidos à **CONTRATADA** serão os mesmos do equipamento alocado originalmente.

Parágrafo dez - Nos casos de substituição de equipamentos que possuam mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a **CONTRATADA** deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze - A falta de consumíveis como toner, cilindros e demais itens necessários ao correto e perfeito funcionamento dos equipamentos, em suas respectivas unidades, será contabilizado como indisponibilidade do equipamento, exceto papel.

Parágrafo doze - A substituição de consumíveis (exceto papel) deverá ser realizada de modo proativo, preferencialmente quando baixar 2% (dois por cento) de sua capacidade total, evitando-se a indisponibilidade dos serviços.

Parágrafo treze - Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço relativo à disponibilidade, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo quatorze - Os índices de descumprimento de Indicadores (SLA) são acumulativos e serão de, no máximo, 30% do valor mensal total da fatura.

Parágrafo quinze - Atrasos superiores ao máximo estabelecido serão considerados como **inexecução parcial** e sujeitarão a **CONTRATADA** às penalidades previstas, sem prejuízos daquelas previstas em lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- **Para os equipamentos a serem entregues:**

a.1) Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ofício da **CONTRATADA** acerca da implantação do serviço e da verificação do funcionamento dos equipamentos, conforme às especificações técnicas, por meio de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

a.2) Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação, da qualidade e quantidade dos materiais e serviços ofertados, por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- **Para os serviços prestados:**

a.3) Definitivamente, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a avaliação do Relatório de impressões conforme o Acordo de Nível de Serviço (SLA), por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** emitirá, termo individual de instalação de cada equipamento, com aferição do contador físico interno do equipamento e indicação da data de início para a contabilização de páginas.

Parágrafo segundo - A ativação inicial dos serviços executados pela **CONTRATADA**, incluindo a entrega dos equipamentos, será

recebida pelo **CONTRATANTE**, obedecidos os prazos estipulados para entrega, bem como todas as definições da Administração dos serviços.

Parágrafo terceiro - O responsável técnico/comissão do **CONTRATANTE** deverá, após a comprovação do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas definidas, emitir e assinar, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) dos equipamentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação de disponibilidade dos serviços pela **CONTRATADA** e recebimento do termo individual de todos os equipamentos.

Parágrafo quarto - O responsável técnico/comissão emitirá Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos equipamentos, após a verificação de qualidade e/ou quantidade do material/serviço e consequente aceitação, conforme os requisitos definidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo quinto - Será considerado a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos para início da prestação do serviço.

Parágrafo sexto - A entrega do material pela **CONTRATADA** e o recebimento pelo **CONTRATANTE**, não implica em sua aceitação definitiva;

Parágrafo sétimo - O gestor do contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento dos equipamentos e serviços prestados. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo gestor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo oitavo - A emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** somente estará autorizada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços assinada pelo Gestor do Contrato ou comissão técnica.

Parágrafo nono - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento mensal corresponderá ao valor fixo da franquia de impressão, acrescido do valor das páginas excedentes eventualmente consumidas no período.

Parágrafo segundo - As eventuais páginas impressas nos testes iniciais dos equipamentos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço o relatório apresentando o número de páginas impressas por equipamento, com os correspondentes valores devidos, deduzidos de eventuais descontos oriundos da aplicação dos critérios estabelecidos na seção Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Parágrafo quarto - A compensação da franquia será feita semestralmente e somente haverá compensação da fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período. O cálculo da compensação observará os cenários dispostos no Anexo I – A do Edital.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** poderá exceder a franquia mensal contratada, sendo que o custo da página impressa excedente (monocromática e policromática) deve ser único para cada categoria e não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal.

Parágrafo sexto - A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de créditos), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de excedente), o órgão deverá pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

Parágrafo sétimo - Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o **CONTRATANTE** poderá reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

Parágrafo oitavo - Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o **CONTRATANTE** poderá aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal com todos os documentos exigidos em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo dez - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo onze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato

não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo doze – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 23.664,75 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, e o valor global de **R\$ 851.931,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2019, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000586, datada de 26 de junho de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes casos:

b.1) 0,5% calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega e instalação de todos os equipamentos, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

b.2) 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

b.3) A inexecução total ficará caracterizada nas hipóteses de reincidência de inexecução parcial, bem como no atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, ensejando em multa de 30% sobre o valor total do contrato.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação, com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.3” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e

da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**

Vittorio Danesi

Diretor Presidente

Fernando José Coutinho Martins

Diretor Financeiro

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DISTRIBUÍDA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), NA MODALIDADE COM FRANQUIA (Pregão Eletrônico n. 09/2019 – Processo Administrativo/CNJ n. 05944/2017).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Prestação de serviços de impressão distribuída (outsourcing de impressão), na modalidade com franquia.							
Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Quantidade de impressões na franquia (A)	Valor unitário da impressão na franquia (B)	Quantidade de impressões excedentes estimadas (C)	Valor unitário de impressão excedente (D)	Valor estimado mensal (E)
1	Monocromática A4	35	40.000	R\$ 0,1920	20.000	R\$ 0,0590	R\$ 8.860,00
2	Policromática A4	30	15.000	R\$ 0,8200	7.500	R\$ 0,2044	R\$ 13.833,00
3	Monocromática A3	2	50	R\$ 2,4150	25	R\$ 0,7200	R\$ 138,75

4	Policromática A3		350	R\$ 2,0700	175	R\$ 0,6200	R\$ 833,00
	TOTAIS	67	55.400		27.700	Total Mensal	R\$ 23.664,75
Custo Total Anual							R\$ 283.977,00
Custo Total Global (36 meses)							R\$ 851.931,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DISTRIBUÍDA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), NA MODALIDADE COM FRANQUIA (Pregão Eletrônico n. 09/2019 – Processo Administrativo/CNJ n. 05944/2017).

INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Itens	Indicadores de Disponibilidade	Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo para realocação	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
		48h	48h	96h	
1	Até 120 minutos de atraso	Glosa de 0,2% do valor mensal do item			0,20%
2	Entre 120 e 240 minutos de atraso	Glosa de 0,5% do valor mensal do item			0,50%
3	Entre 240 e 360 minutos de atraso	Glosa de 1% do valor mensal do item			1,00%
4	A cada 120 minutos adicionais	Glosa aumenta 0,5%, limitado a 10% do valor mensal do item			10,00%
5	Ultrapassado o limite anterior	Glosa de 2% por dia de atraso do valor mensal do item, limitado a 10 dias			20,00%
6	Ultrapassado o limite anterior	Glosa de 2% por dia de atraso do valor mensal total do contrato, limitado a 15 dias			30,00%



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/07/2019, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vittorio Danesi, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 10/07/2019, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0692767** e o código CRC

F1282770.
